

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3678, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Define diretrizes gerais a serem adotadas, no que couber, para o planejamento e a organização de eventos e cerimônias de comunicação institucional.

A Exma. Sra. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas nº. 5 (Igualdade de Gênero) e nº. 10 (Redução das Desigualdades);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144/2023 e a Portaria CNJ nº 351/2023, que observam sobre uso da linguagem simples; e a Adesão ao Pacto Nacional da Linguagem Simples pelo Tribunal de Justiça do Pará, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 519/2023, que institui o Prêmio Equidade Racial, e a Portaria CNJ nº 42/2024, que regulamenta o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial, para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 2º, da Resolução CNJ nº 540/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para o planejamento e a organização de eventos e cerimônias de comunicação institucional da Coordenadoria de

Cerimonial do Tribunal de Justiça do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Definir diretrizes gerais a serem adotadas, no que couber, para o planejamento e a organização de eventos e cerimônias de comunicação institucional no âmbito do Poder Judiciário do Pará.

Art. 2º Entende-se por evento ou cerimônia os acontecimentos presenciais, híbridos ou on-line, organizados com objetivos institucionais (ex.: solenidade, encontro, conferência, congresso, palestra, convenção, simpósio, seminário, fórum, oficina, workshop, live).

Art. 3º Os eventos e cerimônias observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, na composição de mesas em eventos institucionais.

Parágrafo único. Para a composição equânime das mesas oficiais de que trata o caput, compreende-se por mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

Art. 4º Promover a participação de pessoas negras na condição de palestrante em eventos institucionais cuja temática não seja racial, tendo em vista o comprometimento do Poder Judiciário no combate ao racismo e às desigualdades e discriminações raciais.

Parágrafo único. Serão observados, sempre que possível, a participação de, no mínimo, 20% de pessoas negras na condição de palestrantes nos eventos e cerimônias.

Art. 5º Deve ser priorizada nos eventos e cerimônia, sempre que possível, a linguagem simples e inclusiva e a brevidade de pronunciamentos de forma a evitar o uso de formalidades excessivas.

Parágrafo único. Entende-se por linguagem inclusiva, formas alternativas de comunicação, como libras, legenda e audiodescrição, quando possível.

Art. 6º Deve-se adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

Art. 7º A adoção de designação distintiva para todas e todos os integrantes, inclui desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Parágrafo único. A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenadoria de Cerimonial para apreciação da Presidência.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

\*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7884, de 26 de julho de 2024.